



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 083/93

De, 21 de Maio de 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, construir Estacionamento Urbanizado e dá outras providências!"

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a construir Estacionamento Urbanizado na área do Ginásio de Esportes.

Art. 2º - Fica também autorizado, proceder abertura de crédito suplementar no corrente exercício, para cobertura de despesas atinentes ao artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS ,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 1.993 (Hum mil noventa e três);

ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. Administrativo-


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 083/93

De, 21 de Maio de 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, construir Estacionamento Urbanizado e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a construir Estacionamento Urbanizado na área do Ginásio de Esportes.

Art. 2º - Fica também autorizado, proceder abertura de crédito suplementar no corrente exercício, para cobertura de despesas atinentes ao artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS ,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 1.993 (Hum mil noventa e três);

ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. Administrativo-


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -